



**LEI Nº 10.252, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024**

Altera a Lei 10.104/2024, que instituiu o Plano de Arborização Urbana, para prever a preservação de abelhas solitárias em troncos removidos ou de árvores a serem podadas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 08 de outubro de 2024, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei nº. 10.104, de 28 de fevereiro de 2024, que instituiu o Plano de Arborização Urbana, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

*“Capítulo V*

*(...)*

*Seção IV*

*(...)*

*Subseção I*

*Da preservação das abelhas solitárias*

*Art. 35-A. A remoção, destocamento e poda de árvore serão feitas somente mediante prévia análise, técnica e qualificada, que verifique eventual presença de abelhas solitárias em troncos ou galhos que, caso seja constatada, as partes em que elas estejam hospedadas poderão ser levadas a parques ou áreas verdes para que o ciclo natural de polinização seja preservado.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de outubro de dois mil e vinte e quatro (11/10/2024).

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente





Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de outubro de dois mil e vinte e quatro (11/10/2024).

**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo

LEI Nº 10252/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Gabriel Milesi e outro.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.jundiai.sp.leg.br/confirir\\_assinatura](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/confirir_assinatura) e informe o código CAEB-1945-0E8B-D489

